PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

OFÍCIO Nº. 058/2025. **Campina Grande – PB, 04 de novembro de 2026.**

ILMO. SR. RAFAEL AZEVEDO MARQUES
ESP. RH - C-GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAL - ENERGISA PARAÍBA

ASSUNTO: Envio da Proposta aprovada em Assembleia, referente a Pauta de reivindicações para o ACT 2026/2027.

O **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Urbana do Estado da Paraíba (STIUPB)**, por seu representante legal, vem, por meio deste, encaminhar a proposta contendo a Pauta de Reivindicações da categoria para o **Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)** referente ao período compreendido entre **1º de novembro de 2026 e 31 de outubro de 2027**, em conformidade com a data-base da categoria (1º de novembro), em anexo.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Senhoria o agendamento de uma **reunião com a Comissão da Empresa** para a tratativa do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027, **na data mais próxima possível.**

Ressaltamos que a referida reunião poderá ser realizada de forma virtual, essa condição se justufuca diante da necessidade de celeridade ao procedimento negocial, em virtude de nosso calendario ter sido extraordinariamente afetado pelo clima das eleições gerais.

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

Certo do pronto atendimento,

aproveitamos para renovar a cordialidade e o apreço.



Wilton Maia Velez
Presidente

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2026 a 31 de outubro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

Parágrafo Único- O presente acordo coletivo, manterá a sua eficácia, até que as partes, venham a negociar e formalizar a assinatura de um novo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Categorias Profissionais compreendidas no 4º grupo - Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, do Plano da CNTI, com abrangência territorial, Intermunicipal, em todo o estado da Paraíba, com exceção à cidade de João Pessoa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO

SALÁRIO BASE MÍNIMO POR NÍVEL E CARGO

As empresas signatárias comprometem-se a aplicar o **Salário Base Mínimo** de acordo com a tabela abaixo. Estes valores representam o piso salarial para a respectiva classe e nível e devem ser reajustados anualmente conforme as regras de correção salarial previstas neste ACT.

Cargo	Nível	Salário Base Mínimo (R$)
Leiturista	Nível I	R$ 1.847,24
Leiturista	Nível II	R$ 2.031,96
Leiturista	Nível III	R$ 2.235,16
Assistente Administrativo	Nível I	R$ 1.847,24
Assistente Administrativo	Nível II	R$ 2.031,96
Assistente Administrativo	Nível III	R$ 2.235,16
Assistente de Logística	Nível I	R$ 1.847,24

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

Assistente de Logística	Nível II	R$ 2.031,96
Assistente de Logística	Nível III	R$ 2.235,16
Eletricista	Nível I	R$ 1.890,26
Eletricista	Nível II	R$ 2.079,29
Eletricista	Nível III	R$ 2.287,21
Eletricista Linha Viva	Nível I	R$ 2.457,33
Eletricista Linha Viva	Nível I	R$ 2.703,07
Eletricista Linha Viva	Nível II	R$ 2.973,38
Técnico (Nível Médio)	Nível I	R$ 2.560,26
Técnico (Nível Médio)	Nível II	R$ 2.816,29
Técnico (Nível Médio)	Nível III	R$ 3.097,91

Considerando o curso das discussões construidas ao longo das ultimas negociações, também apresentamos em caso de reprovação da proposta anterior, a renovação das seguintes propostas:

A partir de 1º de novembro de 2026,o valor do **piso salarial**, que, em 31 de outubro de 2026,era de **R$ 1.631,57**(mil seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) acrescido de 10% de reajuste, será de **R$ 1.794,72** (mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos). Em face da projeção do salário mínimo para 2027, que será de **R$ 1.741,00** (mil setecentos e quarenta e um reais).

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de novembro de 2026,o valor do **piso salarial dos Eletricistas**, que era R$ 1.670,00 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), passará para o valor de **R$ 1.837,00 (mil oitocentos e trinta e sete reais, acrescido de 10% de reajuste.**

Parágrafo Segundo – A partir de 1º de novembro de 2026,o valor do **piso salarial dos Eletricistas de Linha Viva** no valor de **R$ 1.754,00 reais**(mil setecentos e cinquenta e quatro reais), somado com a Gratificação ao exercício de linha viva no valor de 505,00 (quinhentos e cinco reais) mais o adicional de periculosidade de 30%, passará para **R$ 1.929,40** (mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) acrescido de 10% de reajuste salarial a incidir também sobre a gratificação que passará ao valor de R$ **555,50** (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) somatizados ainda aos 30% do adicional de periculosidade.

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

Parágrafo Terceiro - A partir de 1º de novembro de 2026,o valor do piso salarial dos empregados que ocupam o cargo de **Técnico de Nível Médio**, que era **R$ R$ 2.210,93** (dois mil cento e quinze reais e noventa e dois centavos), acrescido de 10% de reajuste passará a **R$ 2.432,02** (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e dois centavos)

Parágrafo Quarto – Desde que cumprido integralmente o período de experiência de 90 (noventa) dias, o menor salário na EMPRESA, previsto nesta cláusula, também será estendido àqueles que forem contratados a partir de 1º de novembro de 2026.

Parágrafo Quinto – O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o primeiro dia útil do mês subsequente ao seu fato gerador.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá reajuste salarial correspondente à **100%** (cem por cento) do INPC/IBGE acumulado no período de 01/11/2025 a 31/10/2026, mais a variação até chegar aos ganho real totalizando **10%** (dez por cento), ou seja, 100% INPC+ variação= totalizando 10%.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por salário nominal, para todos os fins previstos no presente ACT, o salário base do empregado, consignado em sua Carteira de Trabalho, sem o acréscimo de nenhuma vantagem ou adicional, de ordem legal ou contratual, o que representa o valor consignado em seu contracheque sob o título “Salário-Mensal”.

Parágrafo Quarto: A Empresa poderá fornecer reajustes financeiros aos trabalhadores fora do período de negociação de sua data-base, levando-se em consideração seu plano de bonificação ´por mérito, desde que haja dotação orçamentaria para tal, e haverá análise de critérios objetivos, a exemplo de: tempo de trabalho na empresa, conduta disciplinar, produtividade, proatividade.

CLÁUSULA QUINTA – ADIANTAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A Empresa **descontará**, a título de **adiantamento** de Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, um pagamento, sem natureza salarial para quaisquer fins de direito, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), a serem pagos até o dia 10 de dezembro de 2026, a todos os colaboradores elegíveis, exceto os GestoresDiretores (G1), Gerentes e Assessores (G2), conforme critérios e definições contidos no ACT específico da PLR.

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

Parágrafo Único: o pagamento da parcela final da PLR/2025 será efetuado conforme previsto no ACT da PLR. O valor da Parcela Final será o da diferença entre o valor da PLR FINAL e o valor do adiantamento previsto acima**.**

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ADD E ADV

A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio Alimentação de **R$ 1.365,80** (mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) que à partir de 1° de novembro de 2026 será acrescido de um reajuste de 15%, totalizando o valor de R$ **1.570,67**(mil quinhentos e setenta reais e sessenta e sete centavos)

Parágrafo Primeiro – Os Empregados que assim desejarem, poderão converter 30% (trinta por cento), 50% (cinquenta por cento), 70% (setenta por cento) ou 100% (cem por cento) do valor do seu Auxílio Alimentação em Auxílio Refeição. A conversão a que se trata esse Parágrafo deverá ocorrer por escrito, junto à área de Gestão de Pessoas, apenas nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Refeição ou Alimentação é de uso pessoal e intransferível, somente podendo ser utilizado pelo empregado nos estabelecimentos conveniados.

Parágrafo Terceiro – A concessão do presente benefício não exime a EMPRESA do custeio das despesas de alimentação do empregado, quando a serviço da mesma, em sobre jornada, conforme normas de procedimento internas.

Parágrafo Quarto – Para os efeitos previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), o presente benefício será considerado como "Alimentação-Convênio", sendo o valor de face do auxílio alimentação igual à divisão do valor previsto no caput desta Cláusula pelo número de dias corridos no mês.

Parágrafo Quinto - A Empresa fornecerá uma folha extra do Auxílio Alimentação nos meses de junho e dezembro, no valor de 50% do valor do ticket alimentação dos trabalhadores, a título de 13º do auxílio alimentação.

Parágrafo Sexto - A Empresa pagará um benefício, auxílio refeição, denominado de **"vale rota" ou ADD**, com objetivo de custear as despesas com alimentação do trabalhador em outra cidade que o mesmo não seja lotado, e este será pago tendo como base a programação de trabalho feita de maneira mensal, cujo valor será de **R$ 34,50** (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) para **café da manhã,**

R$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco reais) para **almoço** e **jantar** Também será definido uma distância mínima da cidade de origem para o local onde o trabalhador estiver executando seu trabalho para que este tenha direito a tal benefício. Com relação ao ADV, a empresa pagará o valor de R$ 115,00 (cento e quinze reais) para custear a viagem do trabalhador.

Parágrafo Sétimo - A Empresa concederá, a partir da assinatura deste acordo um vale rota em dinheiro o valor de R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), para custeio do refeição, a cada equipe de trabalhadores que laboram no regime de **plantão (6 horas).**

Parágrafo Oitavo – Em função da natureza e condições em que o presente benefício é concedidele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não se constitui como base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Parágrafo Nono – Fica o dia **20** de cada mês definido como data de crédito, sendo que, em caso de coincidir com dia não útil, o crédito será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRIANÇA (unificação da cláusula)

A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio Criança para os empregados lotados exclusivamente na área de concessão da Energisa Paraíba(auxílio concedido aos seus empregados para o custeio das mensalidades dos seus filhos em Creches, Pré-Escolas,e Ensino Fundamental), passando o seu valor para R$ 747,50 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por filho por mês, nas seguintes condições:

1. Crianças de 0 (zero) até 14 (catorze) anos de idade completos;
2. Sua manutenção será garantida durante todo o ano letivo em que o filho do(a) trabalhador(a) completar 14 anos.

Parágrafo Primeiro - O auxílio somente será concedido mediante a apresentação pelo empregado dos seguintes documentos do filho beneficiário: (a) certidão de nascimento, (b) comprovante de matrícula e (c) atestado de frequência escolar.

Parágrafo Segundo - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial.

Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO

Na vigência do presente ACORDO, a empresa concederá no início do ano letivo, reembolso de despesas devidamente comprovadas com material escolar didático, no valor de **R$ 402,50** (quatrocentos e dois reias e ciquenta centavos) por dependente legal do empregado que esteja regularmente matriculado em cursos oficialmente reconhecidos, até o ensino médio, sendo vedado mais de um pagamento por dependente.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO EXCEPCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

A EMPRESA concederá aos empregados que tenham filhos excepcionais, portadores de deficiência física ou mental, e que requeiram o benefício por escrito, um auxílio no valor mensal de **R$ 991,15** (novecentos e noventa e um reais e quinze centavos) por filho.

Parágrafo Primeiro – O benefício será concedido ao empregado que tenha filho excepcional, portador de deficiência física ou mental, e que seja incapacitado de participar, em termos de igualdade, do exercício de atividades normais, condição essa a ser atestada exclusivamente por médico especialista designado pela EMPRESA, e às suas expensas.

Parágrafo Segundo – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a EMPRESA pagará a um dos seus dependentes legais, o valor de R$ 9.509,25 (nove mil quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos), em parcela única, desde que na data do óbito o empregado esteja exercendo normalmente suas atividades na EMPRESA, exceção feita aos casos previstos em lei ou no presente Acordo.

Parágrafo Único- O presente benefício será estendido ao empregado da EMPRESA na fração equivalente à 50% do valor pago como Auxílio Funeral para ajudar no custeio das despesas referentes ao velório e sepultamento de seus dependentes diretos, atualmente correspondente a R$ 4.754,63.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLEMENTO FINANCEIRO DE BENEFÍCIO

A EMPRESA concederá ao empregado afastado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (por motivo de doença ou acidente de trabalho) complementação financeira referente ao auxílio-doença, por um período de até 150 (cento e cinquenta) dias em caso de doença, corridos ou não, e de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em caso de acidente do trabalho, corridos ou não.

Parágrafo Primeiro - Tal complementação financeira corresponderá, exclusivamente, à diferença verificada entre o valor pago pela Previdência Social e o valor líquido salarial que o empregado receberia se estivesse trabalhando, incluídas apenas as parcelas fixas (salário-base, anuênio, gratificação de função e adicional de periculosidade) e excluídas as parcelas variáveis tais como horas-extras, adicionais, prêmios e assemelhadas.

Parágrafo Segundo - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, para mais ou para menos, elas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente, e única e exclusivamente pelo mesmo prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a EMPRESA manterá a concessão dos benefícios previstos no presente Acordo Coletivo para os empregados afastados objeto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Além do período descrito no caput, nos casos de afastamento por auxílio-doença (B31), a empresa manterá os benefícios de auxílio alimentação, plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida por mais 180 (cento e oitenta) dias, e, nos casos de afastamento por auxílio acidentário (B91), manterá os benefícios de auxilio alimentação, plano de saúde, plano odontológico, auxílio para pessoa com deficiência e seguro de vida enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA concederá o benefício relativo ao Seguro de Vida em Grupo para os seus empregados, mediante as seguintes condições cumulativas:

1. O capital segurado será de 30 (trinta) vezes o salário-base do empregado - limitado o salário base a R$ 5.294,72 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), nos casos de morte natural e o dobro nos casos de morte acidental; nos casos de invalidez por doença ou acidente, o valor será determinado em função do grau de redução funcional do segurado;

2. Ao empregado caberá o pagamento de 33% (trinta e três por cento) do valor do prêmio, o que será feito através de desconto em folha de pagamento, arcando a EMPRESA com os 67% (sessenta e sete por cento) restantes.

3. O reajuste do capital segurado será realizado no mês de fevereiro de cada ano,considerando o índice econômico acordado entre a empresa e a companhia de seguro contratada.

Parágrafo Primeiro – O seguro será de caráter opcional, devendo o empregado manifestar o seu interesse ou não através de formulário próprio fornecido pela EMPRESA, condicionado, ainda, à aprovação do cadastro do empregado pela seguradora. Quando da aprovação, o funcionário deverá receber anualmente cópia da apólice do seguro devidamente atualizada.

Parágrafo Segundo – Nos casos de acidente do trabalho ou doença profissional não coberto pelo seguro, a EMPRESA prestará ao empregado assistência médico-hospitalar, assistência psicológica e tudo que se fizer necessário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Terceiro – O presente benefício, independentemente da opção que fizer o empregado nos termos do Parágrafo Primeiro acima, exime a EMPRESA do pagamento de qualquer outra indenização ou vantagem.

Parágrafo Quarto – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A EMPRESA pagará ao empregado que venha a trabalhar em turno de revezamento, nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 01 de janeiro, 01 de maio e Sexta-Feira Santa, um adicional correspondente a 1/30 (um trinta avos) do seu salário-base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDOS

A EMPRESA manterá a concessão da Bolsa de Estudos para os seus empregados, mediante as seguintes condições cumulativas:

1. O valor da bolsa será de 80% (oitenta por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas cobradas pelas escolas, limitado esse valor a **R$ 978,56** (novecentos e setenta e oito e cinquenta e seis centavos) mensais;

1. Exclusivamente para o curso técnico (eletrotécnica, eletromecânica ou eletroeletrônica) o valor da bolsa será de 90% (noventa por cento) da mensalidade escolar, excluindo-se quaisquer outros tipos de taxas cobradas pelas escolas, limitando esse valor a **R$ 1.096,53** (um mil noventa e seis reais e cinquenta e tres centavos) mensais;

2. A bolsa será concedida somente para cursos do currículo escolar, curso técnico (eletrotécnica, eletromecânica ou eletroeletrônica) e até o curso superior, inclusive supletivo de ensino fundamental e ensino médio, mestrados e doutorados. Os cursos de pós-graduação lato-sensu (oferecidos nos termos da resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação) estarão abrangidos por essa cláusula, no limite máximo de 100 (cem) empregados, segundo ordem de inscrição na empresa e, em caso de empate, segundo critério de menor salário;

3. A bolsa somente será concedida para a realização de cursos que tenham aplicabilidade direta nas atividades que o empregado desempenha na empresa.

4. Adicionalmente, e desde que haja disponibilidade, poderão ser concedidas bolsas de estudos para filhos de empregados até o limite máximo de 15 (quinze) bolsas, segundo ordem de inscrição na empresa e, em caso de empate, segundo critério de menor salário. Referidas bolsas somente serão concedidas à medida que cessar o custeio, pela empresa, das bolsas que já foram concedidas a empregados cujos cursos não têm relação direta com a atividade por eles exercida na

empresa. As novas bolsas, para os filhos de empregados, serão disponibilizadas em

número correspondente à liberação daquelas hoje em curso, no limite de 15 (quinze) ao todo;

5. A bolsa será concedida somente para empregados com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço na EMPRESA;

6. A bolsa será concedida para os empregados com no máximo 5 (cinco) faltas não abonadas nos 12 meses imediatamente anteriores a sua concessão;

7. No caso de reprovação que implique repetição do período (ano ou semestre letivo), bem como no caso de reprovação em mais de uma disciplina (quando for o caso), o benefício será imediatamente cancelado;

8. A bolsa será concedida para a realização de apenas 01 (um) curso.

Parágrafo Primeiro – A concessão do presente benefício estará limitada ao contingente de até **60%** sessenta por cento) do número de empregados da EMPRESA que faz parte da base territorial do sindicato acordante, privilegiando-se, em caso de empate, os empregados com menores salários.

Parágrafo Segundo – A concessão do presente benefício, com a consequente diplomação do empregado, não implicará compromisso da EMPRESA em promoção ou reclassificação funcional do empregado habilitado.

Parágrafo Terceiro – A concessão do presente benefício estará, ainda, sujeita às normas de procedimento expedidas pela EMPRESA.

Parágrafo Quarta – Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FARDAMENTO

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos empregados que sejam por ela obrigados a trabalhar uniformizados como também, aqueles que trabalham de maneira administrativa, quatro (04) conjuntos de fardamento padronizado, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

A duração normal do trabalho na EMPRESA continua sendo de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – Essa Cláusula não se aplica aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, bem como àqueles que sejam especificamente contratados para jornada diferenciada ou reduzida.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos legais o salário-hora normal deve ser obtido utilizando-se o divisor 200 (duzentos).

Parágrafo Terceiro – A transferência de empregado que trabalhe em jornada de 06 (seis) horas para

uma jornada de 08 (oito) horas, e vice-versa, não implicará nenhum aumento ou redução de salário.

Parágrafo Quarto – O horário de trabalho dos empregados submetidos a controle de jornada deverá ser flexibilizado com relação ao intervalo da intrajornada que é de duas horas, será reduzida para uma hora de descanso, com objetivo de beneficiar o(a) trabalhador(a) em caso de estudo, desde que comprovada a matrícula em instituição de ensino superior ou técnico. **A empresa, no curso da negociação, precisa definir quais os cargos e suas atribuições que se enquadran nos cargos e funções de efetiva confiança para o fim do art. 62, II, da CLT.**

Parágrafo Quinto- Os(as) trabalhadores(as) que mediante comprovação através de laudo ou atestado médico precisem ofertar cuidados especiais aos ascendentes, descendentes e cônjuge, pessoas com doenças degenerativas, deficiências, ou incapacidades físicas transitórias ou definitivas, terão o direito a solicitar a redução de jornada conforme parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Os empregados que laboram regime de escalas de revezamento terão assegurado seu Descanso Semanal Remunerado coincidindo com o domingo pelo menos uma vez a cada sete semanas.

Parágrafo Sétimo- A empresa resguardará de maneira adequada o horário dos transportes (táxi, Uber, mototáxi, transporte alternativo) para fazerem os transportes dos trabalhadores que laboram em

horários diferenciados, facilitando de maneira objetiva o acesso dos trabalhadores a estes transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

A EMPRESA continuará remunerando as horas-extras na forma abaixo, quando ocorridas nos horários especificados, **observando o limite estabelecido no § 2º do art. 61 da CLT, que trata sobre a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho em situações excepcionais, nos casos de força maior e serviços inadiáveis, de tal maneira que, havendo necessidade de atendimento emergencial que suplante a jornada normal por mais de 04 horas, os obreiros sejam, após 12 horas de serviço, substituídos por outra equipe de prontidão ou sobreaviso.**

1. das 17h30min às 22h00min 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária;

2. das 22h00min às 05h00min 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária;

3. nos dias destinados a descanso remunerado e feriados: 100% (cem por cento) sobre a hora ordinária.

Parágrafo Único - Sobre as horas noturnas, ou seja, aquelas trabalhadas entre 22h00min às 05h00min, será aplicado o percentual de 40% (quarenta por cento), neste já incluído o adicional da hora noturna estabelecida em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Nas situações únicas e exclusivamente emergenciais listadas abaixo, está autorizada a realização de mais de 2 (duas) horas extras por dia mediante a comprovação, pela empresa, da situação emergencial através de relatório técnico, contendo a descrição da ocorrência, com endereço, data, horário de início e horário fim dos trabalhos, e após sua conclusão, haverá integral respeito ao intervalo da Interjornada

Parágrafo Único: resguardado o repouso semanal remunerado (CF, art. 7º, XV) e respeitado, na escalação de cada trabalhador em regime de sobreaviso, o limite máximo de 24 horas consecutivas (aplicação analógica do § 2º do art. 244 da CLT , sendo válido ressaltar, que a responsabilidade por tal prorrogação é única e exclusiva da empresa, em suma, o trabalhador não deverá ser obrigado a justificar o motivo que deu ensejo a continuidade da execução do serviço, visto que, tal fato já será de conhecimento da energisa.

1. períodos de chuvas;

2. falta de energia em coletividade, hospital, escola, serviços públicos, casa de cliente enfermo;
3. cabo energizado ao solo;
4. árvore pressionando a rede;
5. incêndio;
6. poste abalroado;
7. instalação dando choque;
8. cumprimento do prazo da ANEEL para religação de cliente;
9. Monitoramento remoto do sistema de proteção indisponível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Em caso de acidentes de trabalho envolvendo veículos, ou qualquer outro evento que cause danos ou prejuízos à EMPRESA ou a terceiros, cuja causa seja de responsabilidade do empregado, desde que com dolo, a ele caberá a sua reparação.

Parágrafo Primeiro – Nos casos previstos no caput desta Cláusula, fica a EMPRESA autorizada a efetuar os respectivos descontos nos salários do empregado, no limite mensal de 10% (dez por cento) do seu Salário-Base.

Parágrafo Segundo – Assegura-se ao empregado o contraditório e a ampla defesa, resguardada, entretanto, a deliberação final por parte da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro - A EMPRESA fornecerá assessoria jurídica aos empregados que venham a se envolver em processos judiciais referentes a acidentes de trabalho atingindo terceiros.

Parágrafo Quarto - As **multas de trânsito** serão pagas pelo empregado de maneira parcelada em até três vezes, desde que cometidas com dolo, e se comprovadas mediante processo de apuração de responsabilidade a ser conduzido pela EMPRESA, com direito ao contraditório e ampla defesa por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a ocupar interinamente um cargo de chefia/gerência, em substituição eventual e temporária ao titular, fará jus à diferença de gratificação de função entre eles existente, durante o período da substituição.

Parágrafo Único – A vacância de um determinado cargo de chefia/gerência seja de curta, de média ou de longa duração, não implica, necessariamente, em assunção de atividades e responsabilidades por outro empregado, que não seja o titular da vaga, razão pela qual o estabelecido no caput da presente Cláusula somente se aplicará caso a substituição seja formalizada por ato legal da diretoria da EMPRESA, devidamente divulgado através de memorando ou circular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AJUDA TRANSFERÊNCIA

A EMPRESA pagará ao empregado transferido de local de trabalho uma Ajuda Transferência, considerada como "ajuda de custo", de acordo com as seguintes condições cumulativas:

1. o valor da ajuda será de 2 (dois) salário-base dos empregados, com valor mínimo de de R$ 2.679,16 (dois mil seiscentos e setenta e nove reais e dezasseis centavos), pago em uma única parcela quando de sua transferência;

2. a ajuda somente será concedida ao empregado transferido em definitivo de local de trabalho (cidade para cidade), por determinação e interesse da EMPRESA, e desde que a transferência acarrete, necessariamente, na mudança de domicílio do empregado.

Parágrafo Primeiro – Em caso de mudança de domicílio ou residência, a EMPRESA concederá, além da ajuda estabelecida no item 1 acima, a mudança propriamente dita (seja ela mesma executando, seja contratando serviço de terceiro).

Parágrafo Segundo - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta clausula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

A EMPRESA concederá aos empregados, por ela credenciados a dirigir veículos de sua frota, o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas com a renovação da carteira de motorista, mediante o atendimento às seguintes condições cumulativas:

1. A presente cláusula abrange, tão somente, os empregados credenciados pela EMPRESA a dirigir veículos de sua frota, que estiverem com o contrato de trabalho em pleno vigor na data da renovação da carteira de habilitação;

2. O presente benefício estará limitado ao reembolso, nas proporções mencionadas no caput desta cláusula, das taxas normalmente cobradas pelos órgãos de trânsito;

3. A concessão do presente benefício deverá ser solicitada pelo empregado antecipadamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do pagamento das taxas legais.

Parágrafo Primeiro – Além do benefício do reembolso previsto nesta cláusula, a EMPRESA pagará, ainda, o curso de direção defensiva exigido por lei para a renovação da carteira de habilitação, o qual somente poderá ser feito nos estabelecimentos credenciados pela EMPRESA.

Parágrafo Segundo – A empresa custeará as taxas relativas à mudança de categoria da CNH, mediante reembolso, quando de interesse da empresa.

Parágrafo Terceiro - A empresa custeará as taxas referentes ao exame **toxicológico** exigido pelos órgãos de trânsito, que é renovado a cada **2 anos e 6 meses**, para os trabalhadores que são a dirigir os veículos da empresa.

Parágrafo Quarto - Em função da natureza e condição em que os benefícios previstos nesta clausula são concedidos, eles não comporão a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não serão, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE FÉRIAS

O SALÁRIO DE FÉRIAS (pago, normalmente, de forma antecipada, conforme previsto em lei) será descontado em quatro até (04) vezes consecutivas, sendo o primeiro desconto realizado na folha de pagamento do mesmo mês do início do gozo das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá aos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2026,um **PRÊMIO PARA GOZO DE FÉRIAS**, no valor de R$ 957,81(novecentos e ciquenta e sete reais e oitenta e um centavos) a ser pago quando do pagamento das férias do empregado.

Parágrafo Único - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento das férias será realizado proporcionalmente ao período usufruído, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo Primeiro – As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 02 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado e mediante anuência da empresa, observando-se as

necessidades do serviço, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias. Nestes casos, os dois períodos de férias deverão ser gozados dentro do período concessivo e constar do registro de programação de férias do empregado.

Parágrafo Segundo – Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

Parágrafo Terceiro – Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenha optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Parágrafo Quarto – O pagamento do Prêmio Para Gozo de Férias previsto na Cláusula 28ª (vigésima Oitava) deste ACT será realizado de uma só vez, por ocasião da concessão do 1º período de gozo de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE, FILHO COM TEA E LICENÇA-PATERNIDADE

A EMPRESA concederá licença remunerada para acompanhamento de cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, por até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de internação hospitalar ou tratamento médico de emergência, mediante atestado ou declaração de atendimento, sem exigência de autorização prévia em situações urgentes. Em casos mas graves, o presente afastamento pode chegar a 10 dias.

§ 1º Fica assegurado ao empregado o afastamento remunerado necessário para acompanhar filho com transtorno do espectro autista (TEA) em consultas médicas, exames, terapias e atendimentos multiprofissionais, mediante declaração de comparecimento emitida pelo serviço de saúde, com identificação do atendimento, data e horário, resguardados os dados clínicos sensíveis. Será considerado o tempo razoavelmente necessário ao deslocamento.

§ 2º A declaração de comparecimento poderá ser apresentada em até 48 horas (quarenta e oito) após o atendimento. O empregado comunicará a ausência previamente sempre que possível, sem necessidade de autorização discricionária da chefia. O período justificado não gerará desconto salarial, anotação de falta injustificada, punição disciplinar ou débito em banco de horas.

§ 3º O direito previsto nos §§ 1º e 2º é uma garantia convencional adicional e não se limita ao

mínimo previsto no art. 473 da CLT.

§ 4º A EMPRESA concederá ao trabalhador licença-paternidade remunerada de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação da certidão de nascimento ou do documento legal correspondente em caso de adoção ou guarda para fins de adoção, sem prejuízo de prazo legal superior ou de extensão legal aplicável.

§ 5º Se o evento ocorrer comprovadamente após o término da jornada, a contagem dos dias previstos no caput começará no dia seguinte.

§ 6º O acompanhamento de cônjuge, ascendente ou descendente previsto no caput poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, mediante indicação médica fundamentada e análise objetiva da necessidade, vedada decisão discriminatória.

§ 7º Em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou parente colateral ou por afinidade, a EMPRESA concederá afastamento remunerado de 5 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE

A Empresa manterá o benefício relativo à Assistência Médico/Hospitalar através de Plano Ambulatorial mais Hospitalar com Obstetrícia, coparticipativo, aos seus empregados(as), cônjuges, companheiros(as), inclusive homoafetivos, que comprovem união estável, bem como aos menores tutelados e/ou com guarda provisória, filhos(as) solteiros(as) e filhos(as) comprovadamente deficientes ou detentores de alguma invalidez, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Terão direito a idêntico Plano de Saúde os dependentes do empregado (a): esposa (o), filho (as) menores de 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se comprovadamente estudante universitário ou matriculado em curso técnico, com matrícula ativa e frequência comprovada pela Universidade ou instituição técnica e aquelas pessoas com deficiência comprovada através de laudo médico que será analisado pelo setor de medicina do trabalho da empresa.

Parágrafo Segundo- No caso dos dependentes solteiros(as) maiores de 25(vinte e cinco) anos ficam assegurados a permanência no plano de saúde, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade, conforme cláusulas contratuais estabelecidas entre a Energisa e a prestadora do serviço médico em vigor.

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

Parágrafo Terceiro- A Empresa participará, em função das faixas salariais dos(as) seus(suas) empregados(as), das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo à tabela a seguir:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
Até 2 Salários Mínimos	60%	40%
Acima de 2 salários minimos (+R$0,01) a 4 Salários Mínimos	50%	50%
Acima de 4 salários minimos (+R$0,01) a 6 Salários Mínimos	20%	80%
Acima de 6 salários minimos (+R$0,01) a 8 Salários Mínimos	15%	85%
Acima de 8 Salários-Mínimos (+R$0,01)	10%	90%

Parágrafo Segundo - O valor relativo à coparticipação do Empregado, por ocasião da realização de consultas médicas e exames simples, conforme regra da operadora contratada, será no percentual de 20% (vinte por cento). Que a EMPRESA não realizará cobranças da coparticipação em exames e procedimentos do plano de saúde que ultrapassam R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo Terceiro - Os percentuais de **desconto do empregado**, descritos no Parágrafo segundo e terceiro, ocorrerá sempre através de desconto em folha de pagamento, com o qual o empregado já manifesta concordância ao aderir ao plano. **O desconto referente a coparticipação não pode ser cumulativo (dois meses ou mais), para não comprometer a renda do trabalhador.**

Parágrafo Quarto – A empresa buscará junto a CNU ampliar o rol de clínicas, médicos de várias especialidades, laboratórios nas cidades onde existe unidades de serviços da empresa.

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO PLANO DE SAÚDE ANTERIOR

Para os colaboradores que não desejarem aderir ao Novo Plano de Saúde previsto na Cláusula trigésima primeira, do ACT 2022/2023, a Empresa manterá a concessão da Assistência Médica, através do Plano não regulamentado (conforme Lei 9.656/98) da Unimed Campina Grande, conforme critério abaixo descrito:

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA continuará oferecendo o benefício de Assistência Médica aos seus empregados, nas condições vigentes, conforme cláusula 16ª (décima sexta) do ACT 2016/2017, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. MR012566/2017;

Parágrafo Segundo - Para fins desta Cláusula, são considerados como dependentes do empregado, única e exclusivamente, o cônjuge e os filhos menores de idade, bem como os equiparados legalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FINANCIAMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES.

Fica garantido à EMPRESA o direito de descontar o saldo devedor do financiamento de Órteses e Próteses concedido aos empregados, incluindo a possibilidade de quitação integral do saldo devedor em caso de rescisão, mediante desconto nas parcelas rescisórias ou, sendo insuficiente o saldo, mediante o pagamento direto pelo empregado através de cheque nominal à EMPRESA.

Parágrafo Único – O financiamento previsto no caput desta cláusula só será devido aos empregados cujo plano de saúde praticado não esteja adaptado à lei 9656/98. É de responsabilidade da empresa equacionar os problemas existentes na relação do usuário (empregado/dependente) junto a operadora do plano de saúde por ela oferecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Será oferecido plano de saúde odontológico a todos os empregados, sem coparticipação nos custos, na forma disponibilizada pela empresa e conforme Termo de Adesão devidamente assinado pelo empregado:

Parágrafo Primeiro - O referido plano poderá ser estendido à esposa (o) e filhos até 21 (vinte e um) anos de idade, ou até 24 (vinte e quatro) anos se não auferir qualquer renda e estiver

comprovadamente matriculado em curso superior, tudo conforme disposto em Termo de Adesão devidamente assinado pelo empregado, e, mediante coparticipação na mensalidade devida em decorrência dos dependentes.

Parágrafo Segundo - A Empresa concederá aos seus empregados um subsídio no pagamento da mensalidade dos seus dependentes, no plano odontológico por ela patrocinado, no valor de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza e condição de concessão do benefício odontológico, ele não compõe a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

Parágrafo Quarto- A empresa assumirá o compromisso de fiscalizar a prestação de serviço e cobertura ofertadas pelo plano odontológico, e em caso de descumprimento desta, a empresa deverá rescindir o contrato e buscar outro plano de assistência odontológico. É valido ressaltar ainda, que a energisa irá assumir o compromisso de levar a cobertura assistencial do plano odontológico as localidades onde existam trabalhadores nas agências locais da empresa. É de responsabilidade da empresa equacionar os problemas existentes na relação do usuário (empregado/dependente) junto a operadora do plano de odontológico por ela oferecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO MENSAL

A EMPRESA facultará ao empregado a opção de perceber um adiantamento quinzenal do seu salário, à razão de 40% do seu salário-base mensal, com pagamento no dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso o referido dia não seja útil.

Parágrafo Primeiro - A faculdade prevista no caput desta Cláusula deverá ser exercida de forma expressa pelo empregado no período de 1º a 15 de janeiro de cada exercício, podendo ser por ele alterada nos exercícios seguintes.

Parágrafo Segundo - A implantação do presente benefício ocorrerá em um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do presente acordo.

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A EMPRESA concederá aos seus empregados, quando solicitado por escrito, o adiantamento de 50% do 13º salário nas férias.

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela do 13º salário, para quem não solicitou nas férias, será paga juntamente com a folha de pagamento do mês de JUNHO.

Parágrafo Segundo - A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados Vale Transporte, nos termos da legislação vigente, isentando de desconto aqueles com Salário-Base de até R$ 2.418,40 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro - A ENERGISA disponibilizará as suas expensas, transporte de sua frota ou contratada, para o deslocamento do empregado de sua residência à ENERGISA e vice-versa, que trabalham em horário diferenciado do transporte oferecido pela ENERGISA e quando solicitado para trabalhar em regime de horas extras.

Parágrafo Segundo - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa concederá mensalmente auxílio transporte no valor de R$ 402,50 (quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) para os trabalhadores que residam a partrt de 20 km da sede da empresa, sendo adicionado **R$ 0,40** (quarenta centavos) por km adiconal após os **40 km**, considentando o endereço da empresa e o endereço do trabalhador, conforme descrito no contrato de trabalho, o benefico será concedido os empregados que residam em cidades que não dispõe de transporte coletivo público

regular

Parágrafo Único Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Visando a segurança, celeridade e praticidade do processo de assinatura de documentos, as partes concordam que a EMPRESA adotará sistema eletrônico de assinatura digital, tanto nos seus processos internos e assinaturas de documentos entre empregados e empresa como nos Acordos Coletivos de Trabalho firmados na qual a mesma seja signatária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- DIVULGAÇÃO

Defere-se a afixação na EMPRESA de quadro de aviso do SINDICATO, em locais previamente determinados, para divulgação de comunicados de interesse dos empregados, vetados os de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA liberará de suas atividades normais 04 (quatro) empregados que sejam membros da Diretoria do STIUPB ou Delegado de Base, sem perda de suas remunerações e demais vantagens, para que os mesmos se dediquem ao exercício de seus mandatos sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- REPRESENTANTES DE BASE

A EMPRESA assegurará a estabilidade nos termos do texto constitucional a 08 (oito) titulares, 08 (oito suplentes) de sua direção, e nos termos da presente pactuação conforme aduzido no art. 611-A da CLT, estenderá a estabilidade aos delegados e diretores desta entidade sindical, lotados dentro de sua base territorial.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada à EMPRESA a possibilidade de transferir o representante de base de local de trabalho, nos termos do art. 469 da CLT, bem como rescindir o seu contrato de trabalho nos casos previstos no art. 482 da CLT, sem o pagamento de nenhuma indenização, além

daquelas previstas em caso de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - O Sindicato deverá informar à EMPRESA os nomes dos representantes abrangidos pela presente Cláusula, até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro- A energisa não impedirá o sindicato de realizar suas atividades dentro de suas dependências, como também, não permitirá qualquer tipo de perseguição, assédio, ou desrespeito aos delegados(as) e diretores(as) da entidade sindical no que tange ao seu desempenho laboral ou das atividades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DE CONSIGNAÇÕES AO SINDICATO

À luz do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a EMPRESA descontará dos seus empregados, como mera interveniente, em folha de pagamento mensal, os valores informados pelo SINDICATO, relativos às mensalidades e compras dos empregados a ele associados.

Parágrafo Primeiro – Os referidos descontos estarão sujeitos à aprovação prévia e individual de cada um dos empregados, somente podendo ser realizados nos estritos limites da lei e desde que exista saldo suficiente nos seus vencimentos.

Parágrafo Segundo – Os descontos realizados nos termos desta cláusula serão repassados ao SINDICATO no mesmo dia do pagamento dos salários.

Parágrafo Terceiro – Em caso de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado contra a EMPRESA, o SINDICATO obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como, a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– MENSALIDADES SINDICAIS

A Empresa fará desconto em folha de pagamento em favor do sindicato, mensalmente, denominada mensalidade sindical, conforme o Estatuto do sindicato, desde que seja autorizada pelo empregado, na forma prevista pela Constituição Federal.

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campina Grande/PB para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO DE ASCENÇÃO FUNCIONAL.

A cada dois anos de exercício de função, a empresa implantará, gratificação por tempo de serviço, no percentual de 1% sobre seu salário base, para aqueles empregados que não venham a sofrer suspensão disciplinar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RONOVAÇÃO DO CFT PARA TÉCNICOS.

A Empresa reembolsará os seus empregados, que exercem a função de **TÉCNICOS,** credenciados, em 100% (cem por cento) da renovação anual obrigatória do CFT (Conselho Federal dos técnicos), para que os mesmos desempenhem sua função.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA- DA DEMISSÃO PACTUADA.

A Energisa e o empregado mediante intermédio do sindicato, poderão pactuar a extinção do contrato de trabalho, e em havendo prosseguimento do presente acordo, o pagamento das verbas e todos os tramites da demissão, deverão seguir nos termos do artigo 484-A da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- DA ENTREGA DE CERTIFICADOS.

A Energisa garantirá aos seus trabalhadores a entregas dos certificados dos cursos de reciclagem e aperfeiçoamento que estes vierem a realizar durante o período em que prestaram serviços.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- DA MELHORIA NOS PROCESSOS SELETIVOS E DE AVALIAÇÃO DOS EMPREGADOS.

A Empresa se comprometerá a melhorar seu processo de recrutamento interno no que concerne a clareza das informações e critérios objetivos de escolhas, como também, implementará processos de melhoria na avaliação interna dos empregados, tornando mais justa e equilibrada a análise das notas

dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EMPREGADO.

Fica convencionado entre as partes, que em caso de qualquer ocorrência de cunho técnico ou que tenha relação com a prestação profissional que venha a colocar a vida o trabalhador em risco ou em caso de agressão física, a energisa, assumirá a integralidade do suporte jurídico e administrativo ao(a) trabalhador(a), evitando assim, toda e qualquer exposição deste, visando resguardar a sua integridade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- DA FOLGA PELO DIA DO ANIVERSÁRIO.

A Empresa, concederá 01(um dia) de folga na data do aniversário do trabalhador. O referido dia, terá natureza de benefício ofertado pela empresa, sem que haja qualquer prejuízo no recebimento de seu salário ou ticket alimentação e dos demais benefícios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA O ELETRICISTA QUE TENHA CURSO TÉCNICO.

A Empresa pagará uma gratificação de 3% tendo como base o salário do trabalhador, como incentivo por sua qualificação curricular técnica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO MÉDICAMENTO.

A energisa, fornecerá aos seus trabalhadores que em caso de doença e mediante apresentação de comprovação dos gastos com a compra de medicamentos, à quantia mensal de R$ 100 ,00 (cem reais) como auxílio para as despesas com medicamentos de seus dependentes diretos. O presente benefício, deverá ser recebido enquanto durar o tratamento da referida enfermidade, e desde que, cumpridas as formalidades já supracitadas.

Parágrafo Único - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, ele não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS) e assemelhadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA procederá ao desconto da contribuição assistencial em folha de pagamento de seus empregados, desde que observadas à legislação e jurisprudência predominante.

Parágrafo Primeiro – O percentual da Contribuição Assistencial será sempre fixado em Assembleia Geral da Categoria, previamente convocada com esta finalidade, e comunicado à EMPRESA com antecedência necessária para realização do referido desconto e repasse a entidade Sindical.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Assistencial do ACT 2023/2024 será no percentual de 3% (três por cento) do salário base de cada empregado não filiado ao sindicato em uma única vez e repassado ao sindicato.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do aviso de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho no site oficial do sindicato, o qual deverá conter menção expressa ao início do prazo para a manifestação do direito de oposição ao desconto, que deverá ser feita de forma individual, por e-mail: contribuicao.assistencial.stiupb@gmail.com, dirigido ao endereço eletrônico do sindicato, expressamente designado para esse fim no aviso, ou por escrito, entregue na sede do STIUPB, situada na Rua Tavares Cavalcante, 199, Centro, CEP 58.400-150, Campina Grande-PB

Parágrafo Quarto – O Sindicato fornecerá à Empresa relação dos empregados que manifestaram oposição ao desconto, em até seis (6) dias após o encerramento do prazo de manifestação.

Parágrafo Quinto - As partes comprometem-se a dar publicidade sobre o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial divulgando o período de oposição.

PAUTA REIVINDICAÇÃO ACT 2026/2027 - ENERGISA PARAÍBA

Parágrafo Sexto - O Sindicato se compromete a enviar cópias das atas e outros documentos necessários para dar suporte legal aos referidos descontos.

Parágrafo Sétimo – Em caso de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial de qualquer empregado contra a EMPRESA, o SINDICATO obriga-se a reembolsá-la das eventuais condenações ou acordos ocorridos nos autos, bem como a indenizá-la dos prejuízos correspondentes.

Campina Grande/PB, 04 de novembro de 2026.

Wilton Maia Velez
Presidente